

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. - O Comitê Gestor da Orla do Município de Maceió (CGOM), Estado do Alagoas, instituído pelo Decreto Municipal nº ____/2024, de dia ____ do mês ____ do ano 2024, é colegiado de representação paritária entre órgãos públicos e sociedade civil organizada, de caráter deliberativo e é regido por este Regimento Interno.

§1º. O Programa Orla de Maceió/AL tem como principal instrumento de gestão da orla marítima municipal o Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima de Maceió, Alagoas, e como principal instrumento de gestão integrada e participativa, o Comitê Gestor da Orla do Município de Maceió (CGOM).

§2º. O CGOM tem por objetivo precípuo garantir a gestão democrática e integrada da orla do Município de Maceió/AL.

§3º O Plano de Gestão Integrada da Orla de Maceió, respeitadas as legislações federais, estaduais e municipais, constitui-se na principal estratégia de intervenção para o ordenamento da orla marítima, compartilhada e integrada às três esferas de governo – federal, estadual e municipal – e a sociedade do município, afirmando assim, o papel da população no ordenamento da orla marítima municipal, o seu desenvolvimento e a participação efetiva da sociedade no processo de tomada de decisões.

Art. 2º O CGOM terá como atribuições:

- I – Cumprir o Regimento Interno aprovado por esta Audiência Pública;
- II – Interagir com os diversos órgãos públicos, privados, instituições de diversas ordens na organização e divulgação do processo;
- III – Articular a implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla de Maceió/AL;
- IV - Legitimar, junto à população, as ações do Plano de Gestão Integrada por meio de audiências públicas, reuniões, seminários e capacitações e encaminhar as propostas e documentos para debate e aprovação nas Audiências Públicas;
- V – Supervisionar a organização das reuniões nas comunidades, seminários, oficinas e demais eventos que antecederão as Audiências Públicas;
- VI - Divulgar o Plano de Gestão Integrada da Orla de Maceió/AL;
- VII - Disponibilizar, através da página Programa Orla, as atas e deliberações das reuniões;
- VIII - Discutir os problemas e conjunto de ações adequadas relativamente à orla do Município;
- IX - Mobilizar as comunidades envolvidas;
- X – Acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações executivas desenvolvidas a partir dos relatórios elaborados pela Coordenação Municipal do Plano de Gestão Integrada da Orla.

XI – Deliberar sobre a implementação, revisão e aperfeiçoamento do Plano de Gestão Integrada da Orla de Maceió.

XII - Homologar acordos visando a realização de novas parcerias interinstitucional ou público-privadas para ações e intervenções na faixa de orla marítima do município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º O CGOM será constituído por 38 (trinta e oito) representantes, sendo 16 (dezesseis) membros da sociedade civil e sendo 16 (dezesseis) membros do poder público, com no máximo 16 (dezesseis) membros titulares totais e 16 (dezesseis) suplentes correspondentes a cada representação, de acordo com os critérios abaixo:

I – sociedade civil:

- a) 2 (dois) representantes de entidades de ensino e científicas;
- b) 2 (dois) representantes de associações de moradores;
- c) 2 (dois) representantes de associações esportivas;
- d) 2 (dois) representantes de atividade pesqueira;
- e) 2 (dois) representantes de associações culturais;
- f) 2 (dois) representantes de associações turísticas;
- g) 2 (dois) representantes associações do meio ambiente;
- h) 2 (dois) representantes associações de comércio e serviços;

II – poder público:

- a) 02 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- b) 02 Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) 02 Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- d) 02 Representantes do IPLAN.

§1º Os membros a serem escolhidos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter disponibilidade de tempo;

II – Ter afinidade com o segmento representado;

III – Ter conhecimento sobre a dinâmica ambiental, socioeconômica e patrimonial da orla do Município;

IV – Ser formalmente designado para esse fim por portaria ou decreto, no caso de autoridade municipal.

§2º Cada representação terá um suplente, o qual assumirá todas as prerrogativas da titularidade nos casos de ausência ou vacância do cargo do titular.

§3º Cada representante poderá, durante a vigência de um ano respectivo a um mandato, não comparecer a no máximo três reuniões ordinárias, ou duas reuniões extraordinárias, ou ainda, uma Audiência Pública, perdendo o cargo de representação caso ultrapasse esse limite, devendo o suplente assumir imediatamente após a vacância e indicar o suplente devidamente nomeado por sua representação respectiva.

§4º A Coordenação do CGOM iniciará a cargo do representante do Poder Executivo Municipal, cujo mandato será de um ano podendo ser reconduzido ao cargo por mais um ano e, a partir daí, só podendo voltar ao cargo após decorridos dois anos de mandato de representantes de segmentos distintos referidos no Inc. I, alíneas de “a” a “h” deste Artigo.

§5º Caberá ao Coordenador do CGOM Gestor a indicação de 01(um) Relator(a) e, 01(um) Secretário(a) dentre os participantes do CGOM.

§6º Terão direito a voz e voto apenas os titulares do CGOM, cabendo aos demais participantes, inclusive os suplentes dos titulares, o direito a voz, nas reuniões e nas Audiências Públicas sucedâneas a Primeira Audiência Pública, visto que nesta última, terão direito a voz e voto todos os participantes da Audiência.

§7º As instituições deverão enviar o nome de um suplente para cada titular.

Art. 4º - São competências dos membros do CGOM:

I – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao CGOM;

II – Apresentar propostas condizentes com os objetivos do CGOM;

III – Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições relativas ao CGOM;

IV – Pedir vistas de documentos e que seu parecer seja apresentado ao plenário na reunião subsequente;

V – Solicitar ao Coordenador do CGOM a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos urgentes e relevantes;

VI – Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos que nela constem;

VII – Desenvolver, em sua respectiva área de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CGOM;

IX – Propor criar Grupos de Trabalho;

X – Requerer a votação nominal ou secreta;

XI – Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que apresenta ou a sua própria divergir da maioria;

XII – Propor o convite de especialista para apresentar subsídios aos assuntos de competência do CGOM.

Parágrafo único - Os membros, quando necessário, poderão fazer-se acompanhar por assessores, sendo facultado a estes o uso da palavra no debate de assunto para o qual foi inscrito.

Art. 5º - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do CGOM, é de sua responsabilidade comunicar antecipadamente ao seu suplente.

Art. 6º. - No exercício de um ano os membros perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Faltarem, sem prévia justificativa, três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro intercaladas;

II - Faltarem, sem prévia justificativa, mais de 50% das reuniões convocadas.

§1º - As ausências dos membros titulares ou dos seus suplentes, convocados nos termos do art. 6º, deverão ser justificadas.

§2º - No caso de perda de representação de entidades não-governamentais, o preenchimento das vagas deverá ser efetivado nos termos do artigo 3º do presente regimento.

§3º - No caso de perda de representação de entidades governamentais, estas serão penalizadas com suspensão de seis meses.

§4º - No caso de vacância de membro de entidade governamental e não governamental o CGOM pedirá a sua substituição ao órgão que representa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CGOM tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral;

II - Secretaria;

III - Colegiado; e

IV - Grupos de Trabalho (GT).

§ 1º A Coordenação Geral será composta por um Coordenador e um Vice Coordenador.

§ 2º Entende-se por Colegiado o conjunto de instituições e entidades que representam os seguintes segmentos: poder público estadual; poder público municipal, sociedade civil organizada e iniciativa privada.

§ 3º A Secretaria será composta obrigatoriamente por um membro governamental presente no CGOM e será responsável por desenvolver as funções necessárias para assegurar a efetividade dos trabalhos do CGOM.

§ 4º Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros das entidades que compõem o CGOM, ou de outras entidades convidadas, formados para desenvolver atividades específicas.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 8º Aos membros do CGOM compete:

I - Participar das reuniões a que forem regularmente convocados;

II - Propor matérias e/ou ações pertinentes à integração interinstitucional do Projeto Orla;

III - Propor a criação de Grupos de Trabalho (GT);

IV - Elaborar pareceres, informativos periódicos e relatórios técnicos de acompanhamento e de avaliação de execução do Plano de Gestão da Orla De Maceió e do Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP);

V - Propor a participação eventual em reuniões do CGOM de autoridades ou técnicos de reconhecida capacidade profissional, mediante convite e sem direito a voto;

VI - Subsidiar o CGOM com informações das ações dos órgãos que representam, com assuntos pertinentes aos objetivos do CGOM;

VII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Coordenador; e

VIII - Organizar fórum para prestar contas e informações acerca do andamento do Projeto Orla de Maceió/AL; promover ações educativas acerca dos temas afins, dentre outras atividades educacionais informativas.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º - A Coordenação Geral será exercida por um representante do Poder Público Municipal eleito pelo colegiado, desde que tenha conhecimento de todo o processo do Plano de Gestão Integrada da Orla.

§ 1º Na ausência do Coordenador Geral, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice Coordenador e, no impedimento deste, pelo Secretário;

§ 2º O mandato do Coordenador Geral e do Vice Coordenador do CGOM será exercido por dois anos, podendo ter recondução ao cargo somente uma vez.

Art. 10º - Compete ao Coordenador Geral:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CGOM;

II - Representar externamente o CGOM;

III - Convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas para participar, eventualmente, de reuniões, sem direito a voto;

IV - Solicitar aos órgãos e entidades governamentais e não governamentais apoio institucional, por meio de informações, suporte, material logístico e de recursos humanos necessários para a consecução dos objetivos do CGOM;

V - Articular com o município, associações municipais e outras entidades/instituições sobre assuntos relacionados às atividades do CGOM;

VI - Deliberar sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos ad referendum do Colegiado;

VII - Supervisionar os trabalhos da Secretaria; e

VIII - Praticar demais atos necessários ao cumprimento das ações do Plano de Gestão Integrada da Orla de Maceió.

SEÇÃO III

DO VICE COORDENADOR

Art. 11º - A Vice Coordenação do CGOM será exercida preferencialmente por representante não governamental, eleito no Colegiado.

Art. 12º - São atribuições do Vice Coordenador:

I - Substituir o Coordenador Geral nas suas faltas ou impedimentos; e

II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Coordenação Geral.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 13º - A Secretaria do CGOM será composta por um titular, membro governamental e um suplente, não governamental, eleitos pelo Colegiado.

Art. 14º - O encargo das atribuições de Secretário não retira o direito do membro de participar das reuniões mantendo-se seu direito a voto.

Art. 15º - O Secretário do CGOM deverá comparecer a todas as reuniões, incumbindo-lhe o dever de secretariar os trabalhos.

Parágrafo único - Nos casos de impedimento eventual do Secretário titular, o suplente exercerá a função.

Art. 16º - Compete ao Secretário do CGOM:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II - Assessorar administrativamente a Coordenação Geral na condução dos trabalhos do CGOM;

III - Elaborar as atas das reuniões e a redação final dos documentos que forem expedidos pelo CGOM;

IV - Representar o Coordenador e o Vice Coordenador em caso de impedimento;

V - Manter em dia o sistema de informações do CGOM; e

VI - Expedir convocação para reuniões do CGOM, por determinação do Coordenador.

Parágrafo único - Toda documentação relativa ao CGOM deverá ser arquivada em um órgão ou entidade pública municipal a ser indicada pelo Colegiado.

Art. 17 - Os documentos enviados ao CGOM serão recebidos e registrados pela Secretaria que deverá encaminhá-los ao Coordenador Geral.

SEÇÃO V

GRUPOS DE TRABALHO - GT

Art. 18º - Por proposta do Coordenador Geral ou de membro do CGOM e mediante aprovação do CGOM, poderá ser criado Grupos de Trabalho (GT), para elaboração de estudos, trabalhos específicos e pareceres.

§1º Os GT extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos estudos, trabalhos específicos e pareceres.

§2º Poderão compor os GT, além de membros do colegiado, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência.

§3º Os GT deverão ser compostos preferencialmente por membros que participam efetivamente do CGOM.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 19º - A eleição do Coordenador, Vice Coordenador, Secretário e seu suplente, se dará em turno único, em reunião ordinária ou extraordinária, convocada especificamente para esse fim, considerando-se eleito aquele que somar a maioria simples dos votos e detendo conhecimento do Projeto Orla.

Art. 20º - O membro do CGOM que pretenda concorrer a qualquer um dos cargos eletivos deverá protocolar a sua candidatura na Secretaria antes da reunião que anteceda a eleição, ou se manifestar durante a reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 21º - O voto é um direito e uma obrigação individual dos membros do CGOM, não sendo permitida a representação através de procuração ou qualquer outro instrumento jurídico.

Parágrafo único - Não será permitido o acúmulo de cargos e funções.

CAPÍTULO V

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 22º A Primeira Audiência Pública será realizada em ___/_____/2024, com início às 08:30 horas, no Auditório _____, localizado no _____, com o objetivo de referendar o Plano de Gestão Integrada da Orla de Maceió e a composição do CGOM.

§1º Será realizada uma única Audiência Pública para os fins referidos no caput deste artigo, devendo posteriormente ser realizadas Audiências Públicas ordinárias e extraordinárias para os seguintes fins:

I – Prestação de contas junto à população sobre o funcionamento do CGOM e a execução do Plano de Gestão Integrada da Orla de Maceió.

II – Apresentação de políticas, planos, programas e projetos de intervenção na orla marítima, para o referendo da população direta e indiretamente afetada;

III – Discussão de temas de relevância socioeconômica, ambiental e patrimonial para a população direta ou indiretamente interessada, nos seguintes âmbitos:

a) Da orla municipal;

b) Das áreas de influência direta e indireta à orla;

c) Municipal, metropolitano, estadual ou nacional, com impactos diretos ou indiretos sobre a orla e a vida de seus moradores e usuários.

§2º Qualquer cidadão, associação, entidade governamental e não-governamental poderão participar, colaborar, contribuir, com direito a voz e voto na 1ª Audiência Pública. A partir da 2ª Audiência Pública, só poderão votar os representantes devidamente empossados como titular ou seus suplentes, no caso de vacância ou ausência da representação.

§3º Todas as Audiências Públicas deverão ser amplamente divulgadas pela mídia local e sua convocação deverá acontecer num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§4º Em caso de mudança de data, horário, local e/ou programação acima descritos, será divulgado em documento fixado na Prefeitura e por outros meios de comunicação existentes.

§5º Deverá o CGOM referendado pela Audiência Pública, conforme referido no caput deste Artigo, agendar com a Comissão Técnica Estadual e os facilitadores contratados, reunião para discussão do documento final referendado pela Audiência Pública, para realização de ajustes com vistas ao encaminhamento do documento final aprovado para a Coordenação Nacional do Projeto Orla.

Art. 23º - Na Segunda Audiência Pública se fará uma apresentação da agenda prioritária do CGOM estabelecido nas oficinas de implantação do Projeto Orla do Município, informando o encaminhamento das ações referidas no Plano de Gestão aprovado. Parágrafo único. Poderá o CGOM, a seu critério, incluir outros pontos de pauta na Segunda Audiência Pública, com vistas a implantação do Plano de Gestão Integrada da Orla do município.

Art. 24º - A partir da Terceira Audiência Pública será encaminhado para referendo na Audiência, o relatório de atuação do CGOM, o qual será apresentado ordinariamente com frequência anual e, extraordinariamente, em frequência no mínimo trimestral, a critério do CGOM, ou por convocação da Comissão Técnica Estadual ou, ainda, por solicitação de no mínimo 30 (trinta) moradores da orla. Parágrafo único. O CGOM se obriga a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Audiência Pública, quando for solicitado pelos moradores da orla municipal, conforme definido no caput deste artigo, devendo os solicitantes da Audiência colaborarem com sua divulgação e realização.

Art. 25º - Os trabalhos da primeira Audiência Pública serão conduzidos pela Coordenação Municipal do Projeto Orla de Maceió, SPU/AL e Coordenação Estadual do Projeto Orla da Alagoas, e as demais Audiências Públicas, sob a coordenação do CGOM.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 26º - O quórum para a votação será verificado pela lista de comparecimento, assinada em Plenário.

§ 1º - O "quórum" mínimo necessário à instalação das reuniões será de 50% mais um de seus membros, em primeira convocação, e 1/3 (um terço), em segunda, 15 minutos após a primeira convocação.

§ 2º - Persistindo a falta de “quórum”, a reunião será remarcada no ato, com indicação de data, hora e local.

Art. 27º - As reuniões do CGOM serão públicas, com pauta preestabelecida no ato de convocação e deverão ocorrer em local de fácil acesso, preferencialmente, em secretaria municipal.

§ 1º - Os presentes não-membros do CGOM terão direito apenas a voz;

§ 2º - As reuniões ordinárias, a se realizarem bimestralmente, serão convocadas de acordo com o calendário anual aprovado pelo CGOM.

§ 3º - As reuniões extraordinárias, serão convocadas com antecedência de cinco dias, sendo regidas pelos critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 4º - Na ausência e impedimentos do Coordenador e do vice coordenador, a coordenação da reunião será repassada ao Secretário Executivo, e na ausência deste, o plenário elegerá um membro presente para coordenar a mesma.

Art. 28º - As reuniões do CGOM obedecerão a seguinte ordem:

I – Verificação do quórum;

II – Abertura;

III – Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

IV – Discussão e votação da matéria e dos processos em pauta;

V – Apreciação de outros assuntos de interesse do Colegiado.

Parágrafo único - As retificações nas atas serão feitas no momento da aprovação e, em caso de não haver consenso, por votação do Plenário

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 29º - Da Ordem do Dia constarão: discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º - O Coordenador, por solicitação de qualquer membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do CGOM.

§ 3º - Caberá ao Secretário Executivo, no início da plenária, anunciar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do CGOM, mediante fixação de prazo do adiamento.

§ 5º - O Coordenador decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo limitar o número e o tempo das intervenções facultadas a cada participante.

Art. 30º - Esgotada a Ordem do Dia, o Coordenador consultará os membros sobre o desejo de anunciarem informes, concedendo a palavra aos que a solicitarem, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se pronunciar.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 31º - De cada reunião do CGOM será lavrada a ata, que será lida e submetida à aprovação na reunião subsequente, e assinada pelo Coordenador e pelos membros presentes.

§ 1º - Na impossibilidade da realização da reunião, o motivo deverá constar em ata.

§ 2º - A cópia da ata será enviada aos membros, cinco dias úteis antes da próxima reunião.

§ 3º - As atas aprovadas serão arquivadas na Secretaria.

Art. 32º - Das atas constarão:

I – Data, local e hora da abertura da reunião;

II – O nome dos membros presentes;

III – A justificativa do membro ausente;

IV – Sumário do expediente, relação das matérias lidas;

V – Resumo das matérias debatidas, com a indicação dos membros que participem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI – Declaração de voto, se requerida;

VII – Deliberação do Plenário;

VIII – Resumo das comunicações transmitidas;

IX – Anexos.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 33º - Consistirão em proposições todas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário, podendo se constituir de parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 34º - As matérias discutidas e deliberadas em Plenário, serão compiladas em ordem numérica, pela secretaria Executiva, em banco de dados específico para esta finalidade, segundo a classificação: Recomendação; Moção e Solicitação.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deve proceder às medidas cabíveis para a publicidade das deliberações do CGOM.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

Art. 35º - Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 36º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta conforme decisão do CGOM.

§ 1º - Se algum membro tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação;

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 37º - As Deliberações do CGOM serão tomadas por maioria dos membros no Plenário, não se computando as abstenções.

Parágrafo único - O membro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

SEÇÃO VI

DAS DEFINIÇÕES

Art. 38º - Consideram-se, para efeito deste Regimento, as seguintes definições:

I – Recomendação: é a deliberação que se destina à proposição de regras, posturas, ações ou definem o posicionamento sobre matéria ou processo submetido ao CGOM;

II – Moção: é a manifestação do Comitê sobre determinado assunto, partindo de iniciativa de seus membros ou por solicitação de segmentos e agentes sociais, aplaudindo ou protestando uma iniciativa ou evento;

III – Solicitação: é a proposição de providências a serem encaminhadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente com vistas a divulgar o posicionamento do Comitê sobre assunto relevante ou a requisitar, esclarecimentos, estudos, consultoria técnica etc., que subsidiem o debate e a deliberação do Comitê sobre determinado assunto;

IV – Indicação: é a proposição em que o membro sugere a manifestação do Plenário acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções ou outros atos de iniciativa do Comitê;

V – Aparte: é a interferência dirigida ao orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, que deverá ser breve e só será permitido pelo orador;

VI – Questão de ordem: é toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, que deve ser enfocada com clareza e com indicação do que se pretende elucidar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo CGOM, mediante a apresentação de proposta que o altere ou reforme assinada por, no mínimo, 1/3 dos membros.

Art. 40º - Apresentado o projeto de alteração do Regimento, este será distribuído aos membros para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 dias da reunião em que será submetido ao plenário.

Art. 41º - O quórum mínimo para aprovação de alteração ou retificação deste Regimento é de 2/3 dos membros do CGOM.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CGOM.

Art. 43º – O presente Regimento entra em vigor imediatamente após sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.